Prefeitura Municipal de Bofete

C G C 46.634.143/0001-56
Fone: (014) 853-1103 - Fax: (014) 853-1134
Rua João Martinelli, 41 - Cep 18.590-000 - Bofete - SP.

OF. N.º

Lei nº 1.548

de 22 de abril de 1998

Dispõe sobre proibição de uso de Cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou dios usados para empinar pipas e dá outras providências.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica expressamente proibido o uso de Cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas.

Artigo 2º- O cidadão que infrigir a presente Lei, estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multas à municipalidade.

§ 1º- O cidadão, quando menor e infrator desta Lei, terá responsabilidade de seu ato atribuida ao seu responsável que ficará sujeito ao pagamento da multa;

§ 2º- O valor da multa por infração a esta Lei, fica fixado em 10 (dez) UFIRs;

§ 3º- Os Fundos arrecadados pela municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados à Órgãos Sociais devidamente cadastrados no Município de Bofete.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 1998.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria